

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 034/2023 que "Institui a Semana Municipal do Humor na Praça, no calendário do Município e dá outras providências", de autoria da Vereadora Daisy Silva.

## PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a Semana Municipal do Humor na Praça, no calendário do Município e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente: (...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do Projeto de Lei nº 034/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"

PRESIDENTE

IMPEDIDA PELO REGIMENTO INTERNO

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"

VICE PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA - "BRUNO BARREIRO"

RELATOR